



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2018
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 57/2018

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO DO ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO EQUIPADO COM COLETOR E COMPACTADOR DE LIXO 0 (ZERO) KM (QUILOMETRO), ANO MÍNIMO 2018, MODELO MÍNIMO 2018, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DESTA EDITAL.

O protocolo dos envelopes deverá ser feito até às 09hs00min do dia 27 de Março de 2018. A sessão de processamento do Pregão será iniciada às 09hs30min do dia 27 de Março de 2018.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala da Comissão Permanente de Licitações - Rua Tiradentes nº 856, Centro, CEP 14850-000, telefone (16) 3981-9900. A sessão será conduzida pela Pregoeira, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo pela Portaria Municipal nº. 1742 e 1774/2017.

RETIRADA DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES: Seção de Licitações - Rua Tiradentes nº 856, Centro, CEP 14850-000, telefone (16) 3981-9136, e-mail: licitacao.pradopolis@gmail.com. Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão publicados oficial do Estado de São Paulo.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de setembro de 2.014.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório, bem como do **Anexo I** - Termo de Referência.

Integram este Edital os **Anexos de I a VIII**.

A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática:

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS
02 PODER EXECUTIVO
02 09 DEPART. MUN DE PLANEJ. URBANO, OBRAS, SANEAM. E D
020913 LIMPEZA PUBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



15 Urbanismo
15 452 Serviços Urbanos
15 452 0041 DESENVOLVIMENTO URBANO
15 452 0041 1553 0000 AQUISIÇÃO CAMINHÃO/COLETOR LIXO-BB FECOP 042/17
402 4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0.02.81 100.145 CONVENIO BB/FECOP N. 042/17

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
02 PODER EXECUTIVO
02 09 DEPART. MUN DE PLANEJ. URBANO, OBRAS, SANEAM. E D
020913 LIMPEZA PUBLICA
15 Urbanismo
15 452 Serviços Urbanos
15 452 0041 DESENVOLVIMENTO URBANO
15 452 0041 1553 0000 AQUISIÇÃO CAMINHÃO/COLETOR LIXO-BB FECOP 042/17
403 4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0.01.00 110.000 GERAL

1. CONSIDERAÇÃO INICIAL

O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

2.2. Não será permitida a participação de empresas:

2.2.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta administração pública nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

2.2.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

2.2.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

2.2.6. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

3.1.1. Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



- b)** Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;
- c)** O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;
- d)** O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;
- e)** Encerrada a fase de credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;
- f)** Será admitido apenas **um representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.1.2. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação: Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

3.1.3. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte: Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em **dois envelopes** fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 57/2018



RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 57/2018.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

5. PROPOSTA

5.1. O **Anexo II** deverá ser utilizado para a apresentação da **Proposta**, digitado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

5.2. Deverão estar consignados na proposta:

5.2.1. A denominação, CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail do licitante data;

5.2.2. Preços dos itens e preço total em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

5.2.3. Indicação de marca, modelo/referência e procedência (no que for aplicável) dos itens ofertados.

5.2.4. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60** (sessenta) **dias** contados a partir da data de sua apresentação;

5.2.5. Prazo para execução do objeto determinado no Termo de Referência - **Anexo I** deste edital;

5.2.6. Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro;

5.2.7. Declaração impressa na proposta de que os produtos/serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência - **Anexo I** deste edital;

5.3. Não serão admitidas, posteriormente à apresentação das propostas comerciais, alegações de enganos, erros ou distrações, como justificativas para desistência ou quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

6. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, os licitantes deverão apresentar:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro



Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- a.1)** Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
- b)** Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- c)** Os documentos relacionados no subitem “a” **não** precisarão constar do **Envelope nº 2 - Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - c.1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c.2)** Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
 - c.3)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- d)** Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- e)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- g)** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do Contrato**;
 - g.1)** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;



g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

g.3) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **g.2**, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

g.4) Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme **anexo VI** deste edital, atestando:

a) nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) que a empresa atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

c) estar ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº12.799/08), exceto se suspenso, impede(m) a contratação com esta PREFEITURA, de acordo com a Lei Estadual nº 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais, assim como inexistente também qualquer outro fato impeditivo de contratar, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de março de 1.999.

6.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.5.1. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pela Pregoeira ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

6.5.2. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;



6.5.3. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta prefeitura municipal aceitará como válidas as expedidas até **180** (cento e oitenta) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

6.5.4. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

a) Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos.

6.5.5. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante;

6.5.6. A Pregoeira ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos **sites** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

7. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1.

7.2. O julgamento será feito pelo critério de **menor preço do item**, observadas as especificações e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

7.3. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o **preço unitário**. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

7.4.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

7.4.2. Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

7.4.3. Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;

7.4.4. Que apresentem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.5. Na hipótese de **desclassificação** de todas as propostas, a Pregoeira dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.6. As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;

7.6.2. Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;



- 7.6.3. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços;
- 7.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a **redução mínima de R\$ 10,00 (Dez reais)**.
- 7.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 7.9. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
- 7.9.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 7.9.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;
- a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação da Pregoeira, sob pena de preclusão;
- b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
- b.1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- 7.9.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 7.9.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;
- a) Não configurada a hipótese prevista neste subitem, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.
- 7.10. Após a fase de lances serão **classificadas** na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.
- 7.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.
- 7.12. A Pregoeira poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 7.13. Após a negociação, a Pregoeira examinará a **aceitabilidade do menor preço**, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério da Pregoeira, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital;



7.15. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

7.16. A verificação será certificada pela Pregoeira, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.17. A administração pública não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.

7.18. Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será **habilitado e declarado vencedor**.

7.19. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

7.20. Da sessão será lavrada **ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de apoio e pelos representantes das empresas participantes.

7.2.1. A Pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Até **dois dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e **protocolada** no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Pradópolis.

8.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

8.4. Dos atos da Pregoeira cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **três dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta prefeitura municipal, para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.4.1. Na hipótese de interposição de recurso, a Pregoeira encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente;



8.4.2. O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.4.3. Os recursos devem ser protocolados no PROTOCOLO localizado na Rua Tiradentes nº 956, Centro, Pradópolis, São Paulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e dirigidos a Pregoeira.

8.5. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;

8.6. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9. DO CONTRATO E DO CANCELAMENTO

9.1. A licitante que convocada para assinar o Contrato deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

9.2. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

9.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

9.4. Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem anterior ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.

9.5. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua(s) assinatura(s).

9.6. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

9.7. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

9.7.1. Pela Administração quando:

9.7.1.1. A Contratada não cumprir as obrigações constantes no Contrato.

9.7.1.2. A Contratada não formalizar o Contrato decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração.

9.7.1.3. A Contratada der causa a rescisão administrativa do Contrato.

9.7.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato.

9.7.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.



9.7.1.6. A comunicação do cancelamento do Contrato, nos casos previstos em lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Contrato.

9.7.1.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, por 1 (uma) vez, considerando-se cancelado o Contrato a partir da última publicação.

9.7.2. Pela Contratada quando, mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

9.7.2.1. A solicitação da Contratada para cancelamento do Contrato deverá **ocorrer antes do pedido de fornecimento pela Contratante.**

9.8. DAS CONTRATAÇÕES

9.8.1. O fornecedor do objeto incluído no Contrato estará obrigado a assinar e receber a Autorização para Fornecimento do produto, que poderá advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e no Contrato.

10. ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO

10.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

10.1.2 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindido a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

10.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante;

10.2.1. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

10.2.2 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante;

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (**trinta**) dias, contados da data do aceite da nota fiscal/fatura.

11.2. O pagamento será efetuado em carteira, através de ordem de pagamento, documento de crédito (DOC) ou depósito em conta desde que o documento para esta finalidade esteja devidamente preenchido e acompanhe a nota fiscal, ficando a cargo da Contratada a despesa bancária correspondente;

11.3. Para fins de liberação do pagamento, em carteira, a contratada deverá entrar em contato com a Divisão de Tesouraria, até 48 horas úteis anteriores à data do vencimento.

11.4. Os pagamentos serão efetuados de 2ª a 6ª feiras, das 13 às 16h, impreterivelmente;



11.5. O pagamento cujo vencimento recair em sábado, domingo, feriados, inclusive bancários, ponto facultativo, será liquidado no primeiro dia útil seguinte, sem ônus à Contratante;

11.6. A Contratada deverá apresentar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) ao objeto, contendo as seguintes informações:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 57/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018

CONTRATO Nº: _____

11.7 No caso de empresa domiciliada no município de PRADÓPOLIS – SP, essa deverá apresentar, certidão de regularidade junto à Fazenda do Município.

12. SANÇÕES

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2. O resultado do presente certame será divulgado no DOM – Diário Oficial do Município.

13.3. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

13.4. Após a publicação do extrato de Contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de **cinco dias**, findo o qual serão inutilizados.

13.5. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

13.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Guariba, Estado de São Paulo.

Pradópolis, 14 de Março de 2018.

SILVIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO EQUIPADO COM COLETOR E COMPACTADOR DE LIXO 0 (ZERO) KM (QUILOMETRO), ANO MÍNIMO 2018, MODELO MÍNIMO 2018.

2 - DESCRITIVO

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR MÉDIO ESTIMADO
1	1	UN	<p>AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO EQUIPADO COM COLETOR E COMPACTADOR DE LIXO 0 (ZERO) KM (QUILOMETRO); ANO MÍNIMO 2018 MODELO MÍNIMO 2018.</p> <p>PRIMEIRO EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS.</p> <p>NA COR BRANCA; MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 4 CILINDROS EM LINHA DE NO MINIMO 185CV, MOTOR COM SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA ALIMENTADO POR COMBUSTÍVEL TIPO DIESEL, ATENDENDO A NORMA DE EMISSÃO DE POLUENTES VIGENTE; CAIXA DE TRANSMISSÃO COM NO MÍNIMO DE 6 MARCHAS A FRENTE E 01 À RÉ, COM TOMADA DE FORÇA ACOPLADA PARA INSTAÇÃO DE COLETOR COMPACTADOR DE LIXO; TRAÇÃO MINIMA 4X2; RODAS MONTADAS COM PNEUS RADIAIS SEM CÂMARAS DE AR; RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL COM TAMPA CHAVEADA E CAPACIDADE MÍNIMA DE 200 LITROS; PESO BRUTO TOTAL (PBT) MINIMO DE 16.000 KG HOMOLOGADO; DIREÇÃO HIDRAULICA; AR CONDICIONADO; A DISTÂNCIA ENTRE EIXOS DEVERÁ SER ADEQUADA PARA MELHOR ATENDER AO IMPLEMENTO DE COMPACTADOR DE LIXO VISANDO A CORRETA DISTRIBUIÇÃO DE PESO ENTRE OS EIXOS; FABRICAÇÃO NACIONAL.</p> <p>DEVERÃO POSSUIR TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE E O CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO.</p> <p>COLETOR/COMPACTADOR DE LIXO MINIMO DE 15M³: COMPACTADOR DE LIXO NOVO; NA COR BRANCA; DOTADO DE FAIXAS REFLETIVAS EM ATENDIMENTO ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO; AS PARTES CRÍTICAS OU DE MAIOR ATRITO DEVERÃO SER FABRICADAS EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA A ABRASÃO; CAIXA VOLUMÉTRICA NOMINAL DE NO MÍNIMO 15M³ COMPROVADO; DEVERÁ SER APRESENTADO DOCUMENTO ASSINADO POR ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CERTIFICANDO O CÁLCULO DE CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DA CAÇAMBA; ESCADA LATERAL PARA ACESSO À CAIXA DE CARGAS; SUPORTE FRONTAL</p>	R\$ 297.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRADÓPOLIS

		<p>PARA COLOCAÇÃO DE PÁS E VASSOURAS; PROTEÇÃO LATERAL INFERIOR E PARA-LAMAS COM PARA-BARROS, SISTEMA DE VEDAÇÃO ENTRE A PORTA TRASEIRA E A CAIXA DE CARGAS; COMPREENDENDO 100% DE VEDAÇÃO DA PARTE INFERIOR E NO MÍNIMO 80% NAS ÁREAS LATERAIS, VISANDO GARANTIR TOTAL ESTANQUEIDADE DA CARGA; CALHA DE CAPTAÇÃO PARA COLETA DE CHORUME COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 100 LITROS COM DRENO LATERAL PARA ESVAZIAMENTO; COMPARTIMENTO DE CARGA TRASEIRO COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA NOMINAL MÍNIMA DE 2M³; SISTEMA HIDRÁULICO PARA TRAVAMENTO DA TAMPA TRASEIRA; ESTRIBO TRASEIRO FABRICADO EM CHAPA DE AÇO ANTIDERRAPANTE, EM FORMATO GRELHA, PARA ACOMODAÇÃO MÍNIMA DE 4 GARIS, COM ALÇAS DE SEGURANÇA NAS DUAS LATERAIS DA TAMPA TRASEIRA E CORRIMÃO SUPERIOR; SINALIZADOR ROTATIVO CIRCULAR, TIPO “GIROFLEX”, LOCALIZADO ACIMA DA TAMPA TRASEIRA; SISTEMA DE COMPACTAÇÃO TRASEIRO DOTADO DE 2 PLACAS ACIONADAS POR NO MÍNIMO 04 CILINDROS HIDRÁULICOS, AMORTECEDORES DE IMPACTO E DE DUPLA AÇÃO, SENDO UMA TRANSPORTADORA E OUTRA COMPACTADORA; PLACAS TRANSPORTADORA E COMPACTADORA DOTADAS DE GUIAS ARTICULADAS, COM PATINS FABRICADOS EM POLÍMERO DE ALTA DURABILIDADE E RESISTÊNCIA, AUTO LUBRIFICANTES; VÁLVULA DE SEGURANÇA TIPO “CHUPETA” PARA IMPEDIR O ACIONAMENTO INDEVIDO DO ESCUDO OU PAINEL EJETOR; VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO DE COMPACTAÇÃO; SISTEMA DE ACELERAÇÃO AUTOMÁTICA MEDIANTE ACIONAMENTO DO SISTEMA HIDRÁULICO E DE DISPOSITIVOS DE ANTI-ACELERAÇÃO DURANTE O CICLO DE COMPACTAÇÃO; SISTEMA DE DESCARGA ATRAVÉS DE PAINEL/ESCUDO EJETOR ACIONADO POR CILINDRO HIDRÁULICO TELESCÓPICO DE DUPLA AÇÃO; BOMBA HIDRÁULICA DE ENGENHAGENS, PREPARADA PARA ACOPLAMENTO DIRETAMENTE A TOMADA DE FORÇA DISPENSANDO O USO DE EIXO CARDAN; CILINDROS HIDRÁULICOS INDEPENDENTES PARA PLACA TRANSPORTADORA, COMPACTADORA E DE ELEVAÇÃO DA TAMPA TRASEIRA.</p> <p>OS CILINDROS DE ACIONAMENTO DA PLACA COMPACTADORA E TRANSPORTADORA DEVERÃO ESTAR POSICIONADOS DE FORMA A NÃO PRENSAR OS RESÍDUOS CONTRA O FUNDO DO COCHO.</p> <p>TUBULAÇÃO HIDRÁULICA COMPOSTA POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO SEM COSTURA, OS QUAIS NÃO DEVERÃO RECEBER PINTURA;</p>	
--	--	--	--

As especificações técnicas correspondem às características mínimas do equipamento fornecido pelo contratado conforme catálogo técnico, ou seja, o Caminhão Coletor e Compactador de lixo deve possuir minimamente estas características de fábrica, entretanto, nada impede que o contratado ofereça, posteriormente e durante o prazo de fornecimento, veículo com características superiores, desde que o faça no mesmo valor do equipamento originalmente ofertado.

Garantia mínima de 12 meses sem limite de quilometragem devendo estar acompanhado dos respectivos certificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



3 - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

O caminhão equipado com coletor e compactador de lixo deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Pradópolis sem despesas, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da requisição de compra.

4 - JUSTIFICATIVA

A aquisição do Caminhão equipado com o Coletor Compactador de Lixo visa garantir à população o acesso ao serviço de coleta e limpeza em condições adequadas, sendo o mesmo essencial e em caráter ininterrupto, minimizando os efeitos negativos decorrentes da geração de resíduos e maximizando os benefícios ambientais, sociais e econômicos, além de manter a cidade limpa.

Pradópolis, 14 de Março de 2018.

SILVIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL nº 11/2018

Proponente:

Endereço:.....

Bairro: **CEP:**..... **Cidade:**

Estado: **Telefone:** **Fax:**

E-mail:

ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO DO PRODUTOS/SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Un.	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO EQUIPADO COM COLETOR E COMPACTADOR DE LIXO 0 (ZERO) KM (QUILÔMETRO); ANO MÍNIMO 2018 MODELO MÍNIMO 2018, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA.			
VALOR TOTAL - R\$						

VALOR TOTAL R\$..... (por extenso).

PRAZOS:

VALIDADE DO CONTRATO: 12 MESES

VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMA DE 60 DIAS

PAGAMENTO: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL, DEVIDAMENTE VALIDADA PELO RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO COMPETENTE.

Declaramos conhecer e aceitar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, comprometendo-nos a cumpri-las na sua integridade, sendo o objeto adjudicado a esta empresa, declaramos ainda fazer cumprir os elementos constantes desta proposta de preços.

Representante Legal
Nome, RG e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



ANEXO III

DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO:

Nome da Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome:

Cargo:

Profissão:

Nacionalidade:

Naturalidade:

RG:

CPF:

Estado Civil:

Telefone/Fax:

Telefone Celular:

E-mail:

ASSINATURA E CARIMBO DO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante legal da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº ___/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Pradópolis, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Pradópolis, em ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar, no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº ___/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Pradópolis, em ___ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



ANEXO VI

DECLARAÇÕES

Eu (nome completo), representante legal da (denominação da pessoa jurídica), participante do Pregão Presencial nº ___/2018 realizado pela Prefeitura Municipal de Pradópolis, DECLARO sob as penas da lei:

a) nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) que a empresa atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

c) estar ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08), exceto se suspenso, impede(m) a contratação com este Município, de acordo com a Lei Estadual nº 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais, assim como inexistente também qualquer outro fato impeditivo de contratar, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de março de 1.999.

Pradópolis, em ___ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO Nº/2018
PROCESSO Nº/2018

O **MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.664.296/0001-71, situada à rua Tiradentes nº 956 – Centro, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr....., brasileiro, portador do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado nesta Cidade de Pradópolis e de outro lado a empresa inscrita no CNPJ: estabelecida..... a seguir denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo Sr. (a), portador do RG e do CPF, firmam o presente Termo de Contrato na modalidade Pregão Presencial. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO EQUIPADO COM COLETOR E COMPACTADOR DE LIXO 0 (ZERO) KM (QUILÔMETRO), ANO MÍNIMO 2018 MODELO MÍNIMO 2018, conforme especificações constantes no Edital e **Anexo I** da Licitação, modalidade Pregão Presencial nº/2018 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais e de acordo com a proposta abaixo apresentada:

ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO DO PRODUTOS/SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Un.	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO EQUIPADO COM COLETOR E COMPACTADOR DE LIXO 0 (ZERO) KM (QUILÔMETRO); ANO MÍNIMO 2018 MODELO MÍNIMO 2018, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA.			
VALOR TOTAL - R\$						

VATOR TOTAL: R\$ __.____, __ (valor por extenso)

CLAUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA: A entrega do veículo deverá ser realizada em até 60 dias após a assinatura do Contrato na Prefeitura Municipal de Pradópolis, na Rua Tiradentes nº 956 - Centro – Pradópolis – SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto da presente licitação será inspecionado pela Comissão de Avaliação de Veículos Municipais, designada por Portaria, podendo rejeitá-lo, se não estiver de acordo com as especificações do Edital.

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR– O valor global deste contrato é de R\$,..... (.....), conforme proposta do Contratado, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

CLAUSULA QUARTA: DA DESPESA – Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão suportados pelas seguintes dotações do orçamento vigente da Prefeitura:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS
02 PODER EXECUTIVO
02 09 DEPART. MUN DE PLANEJ. URBANO, OBRAS, SANEAM. E D
020913 LIMPEZA PUBLICA
15 Urbanismo
15 452 Serviços Urbanos
15 452 0041 DESENVOLVIMENTO URBANO
15 452 0041 1553 0000 AQUISIÇÃO CAMINHÃO/COLETOR LIXO-BB FECOP 042/17
402 4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0.02.81 100.145 CONVENIO BB/FECOP N. 042/17

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS
02 PODER EXECUTIVO
02 09 DEPART. MUN DE PLANEJ. URBANO, OBRAS, SANEAM. E D
020913 LIMPEZA PUBLICA
15 Urbanismo
15 452 Serviços Urbanos
15 452 0041 DESENVOLVIMENTO URBANO
15 452 0041 1553 0000 AQUISIÇÃO CAMINHÃO/COLETOR LIXO-BB FECOP 042/17
403 4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0.01.00 110.000 GERAL

CLAUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado pela Prefeitura de Pradópolis da seguinte forma:

Item 01: em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do veículo, juntamente com apresentação da Nota Fiscal devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada.

CLAUSULA SEXTA: DO PRAZO – O contrato terá vigência na data da sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

CLAUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – São obrigações do Contratado: Entregar o veículo dentro das especificações padrões de qualidade exigidos e obedecer aos prazos estipulados na cláusula Segunda.



CLAUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da CONTRATANTE: Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços; Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

CLAUSULA NONA: DAS PENALIDADES - O atraso injustificado na execução do contrato, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato;

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração aplicará ao contratado as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93):

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 03 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

9.2 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

9.3 - O valor das multas deverá ser recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.4 - A contratada receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

CLAUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES – O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUPERVISÃO – Fica designado a Diretora do Departamento Municipal Transito e Transportes, o Sr. Mário Aparecido Veronezi, responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS TRIBUTOS E DESPESAS – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICIDADE DO CONTRATO – Até o quinto dia útil subsequente ao da assinatura, a Contratante providenciará o extrato resumido do contrato celebrado no Jornal DOM – Diário Oficial do Município.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO – O Foro do contrato será o da Comarca de Guariba/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



Pradópolis, de de 2018.

SILVIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Assinatura
Nome:
RG:

2) _____
Assinatura
Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

CONTRATADA:

CONTRATO N°: __/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO EQUIPADO COM COLETOR E COMPACTADOR DE LIXO 0 (ZERO) KM (QUILÔMETRO), ANO MÍNIMO 2018 E MODELO MÍNIMO 2018.

ADVOGADO(S): LAÍZA SOARES DONATO, ADHEMAR RONQUIM FILHO E RODRIGO CREPALDI PEREZ CAPUCELLI.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Município, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pradópolis, __ de _____ de 2018.

SILVIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA